

Informe Contfisco

“Aqueles que pensam de modo positivo, conseguem resultados positivos porque não temem os problemas” (ken Blanchard)

ATENÇÃO

TAXA DE POSTO FISCAL ELETRÔNICO 2020 Alterações a partir de 01.02.2020

Comunicamos que a partir de 01.02.2020, as taxas anuais do Posto Fiscal Eletrônico houve alterações nos vencimentos sendo sua emissão no dia do pagamento.

Assim sendo a partir de 06.02, estaremos emitindo e enviando, caso não consiga fazer o pagamento no dia, nos avise, porém não podem deixar passar o último do mês, teremos fevereiro e março com este procedimento.

COLABORAÇÃO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Mais uma vez ressaltamos da importância da colaboração de cada empresa na liberação das informações completas para os fechamentos sejam eles de departamento pessoal, fiscal e/ou contábil. Isso vai evitar altos custos de tempo extra gasto quando recebemos documentos em cima da hora, bem como autuações por entrega fora do prazo e/ou retificadoras. Excelência de Processo só apresenta Vantagens. Junte-se a nós.

PRAZO INFORME DE RENDIMENTO: 28.02.2020: O prazo para entrega de todos os informes de rendimentos sejam eles físicos e/ou jurídicos finaliza em 28.02.2020 referente ano base 2019, acompanhem suas publicações.

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.02.2020 R\$ 1045,00

TABELAS

Salário Contribuição 2020 INSS

Em virtude da alteração do salário mínimo a partir de 01.02.2020 e também da reforma Previdenciária, teremos tabelas de salário contribuição dividida em períodos uma até 29.02.2020 e a outra a partir de 01.03.2020.

De 01.01.2020 a 29.02.2020:

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQ. INSS
até R\$ 1.830,29	8,00%
de R\$ 1.830,30 até R\$ 3.050,52	9,00%
de R\$ 3.050,53 até R\$ 6.101,06	11,00%

A Partir de 01.03.2020:

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQ. INSS
até R\$ 1.039,00	7,50%
de R\$ 1.039,01 até R\$ 2.089,60	9,00%
de R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12,00%
de R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14,00%

SALÁRIO FAMILIA a partir 01.03.2020

O salário-família, de acordo com o art. 27, §2º da EC 103/2019, será de R\$ 48,62, para aqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.425,56.

DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **20/03/2020**

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	06/03/2020
GPS	20/03/2020
SEFIP	06/03/2020
CAGED	06/03/2020

DCTFWeb / REINF = 13/03/2020





SALÁRIO-MÍNIMO - NOVO VALOR APARTIR DE FEVEREIRO/2020

Por meio da Medida Provisória nº 919/20 (DOU de 31/01/2020) foi divulgado o valor do salário mínimo que passa a vigorar a partir de 01/02/2020. Assim, a partir de 01/02/2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00.

Ressaltamos ainda que, fica revogada a Medida Provisória nº 916/19, a partir de 01/02/2020, a qual dispunha sobre o valor do salário-mínimo de R\$ 1.039,00.

CARNAVAL – COMPENSAÇÃO



Os dias destinados à festa popular denominada "Carnaval" não são considerados feriados nacionais, visto que não há lei que assim

os considere.

Os feriados civis ou nacionais foram decretados por meio da Lei Federal nº 662/49, na redação da Lei nº 10.607/02, que declaram essa qualidade aos dias: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. Considerando que os dias destinados ao Carnaval não são feriados e que os feriados locais devem ser declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local, conforme a Lei nº 9.093/95, esse dia só será considerado feriado nos municípios onde houver determinação por meio de lei municipal, lembrando que os municípios podem declarar até quatro datas como feriado, nestas incluída a Sexta-Feira Santa e os Estados da Federação podem também decretar suas datas magnas como feriados. O trabalho nos dias de Carnaval será permitido, ficando por conta das próprias empresas, como opção, manter-se em atividade normal ou dispensar seus empregados do trabalho, com prévio acordo de compensação ou até espontaneamente, sem prejuízo da remuneração, se não houver determinação legal no município que declare o Carnaval como feriado.

Cumpra-se esclarecer que a compensação do excesso de horas deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, salvo previsão em documento coletivo em sentido contrário.

Ressaltamos, porém, que por determinação da Resolução BACEN nº 2.932/02, a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval não são considerados dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, ou seja não há expediente bancário devendo serem antecipados impostos e obrigações cujo vencimento venham a recair nestas destas.

CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO – NORMAS COMPLEMENTARES



O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo foi criado pelo Governo Federal como uma possível alternativa às

altas taxas de desemprego entre jovens brasileiros (18 a 24 anos) que já ultrapassam 25%, segundo dados do IBGE.

Ao adotar esta modalidade de contratação, o empregador tem algumas vantagens, como a desoneração da folha de pagamento em que a empresa passa a ser isenta do recolhimento de contribuição patronal do INSS (de até 20% sobre o total da remuneração paga nas demais modalidades de contratação), salário-educação e contribuição social destinada ao Sistema S. Neste sentido, a contratação na modalidade Verde e Amarela é vista como mais barata ao empregador.

Além disso, a contribuição para o FGTS passa a ser de 2%, o que hoje é de 8% nas outras formas de contratação. Ainda sobre o FGTS, há uma redução na indenização sobre o saldo, passando de 40% para 20%, podendo ser paga mensalmente, juntamente com as demais verbas pagas.

Esta indenização, no entanto, passa a ser obrigatória mesmo na hipótese de demissão com justa causa, o que não ocorre em outras modalidades de contrato de trabalho.

Por meio da Portaria SEPRT/ME nº 950, de 13/01/2020 (DOU de 14/01/2020) foi editada normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

A seguir, destacamos alguns pontos tratada na citada Portaria.

As condições de elegibilidade do trabalhador ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo devem ser observadas no momento da celebração do contrato, considerando:

- o limite máximo de idade de 29 anos;
- a caracterização como primeiro emprego do trabalhador.

Fica assegurada a duração do contrato por até 24 meses.

A prorrogação do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo pode ocorrer até o dia 31/12/2022 e enquanto o trabalhador tiver idade inferior a 30 anos. O prazo máximo do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo é de 24 meses, incluindo as prorrogações.

Para fins da caracterização como primeiro emprego, o trabalhador deve apresentar ao empregador informações da Carteira de Trabalho Digital comprovando a inexistência de vínculos laborais anteriores.



Para avaliar a caracterização de primeiro emprego, o empregador deve desconsiderar os seguintes vínculos laborais:

- menor aprendiz;
- contrato de experiência;
- trabalho intermitente;
- trabalho avulso.

A contratação de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos entre 01/01/2019 e 31/10/2019.

Para aferição da média, serão considerados:

- todos estabelecimentos da empresa; e
- o número total de empregados a cada mês, correspondendo à quantidade de vínculos ativos no último dia daquele mês.

A referida média poderá ser consultada, por estabelecimento, nos sítios www.gov.br ou <https://servicos.mte.gov.br/verdeamarelo>, mediante o uso de certificação digital.

A Portaria SEPRT/ME nº 950/20 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 14/01/2020.



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

ATENÇÃO AO EFETUAR PAGAMENTOS DOS IMPOSTOS

Ao efetuar o pagamento de um imposto sem código de barras, se atentar para o preenchimento correto de todos os campos.

No DARF, por exemplo, a data do vencimento não pode ser alterada, mesmo que o recolhimento ocorreu após o vencimento. Nesse caso, haverá incidência de juros e multas calculados até o dia do efetivo pagamento. O DARF terá que ser refeito contemplando os acréscimos.

Não é permitido utilizar a mesma guia para recolhimento no dia seguinte, por exemplo, e menos ainda recolher sem a incidência dos juros e multas.

Outro cuidado muito importante, é que o imposto deve ser informado no campo "Valor Principal". Se por engano for preenchido no campo "Valor da Multa", não será permitido a correção por meio de REDARF e nem terá deferido o pedido de restituição do valor pago incorretamente. A empresa deverá recolher novamente.



ICMS-ST – SÃO PAULO – ALTERAÇÃO DE IVA-ST PARA O SEGMENTO DE ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO

A Portaria CAT nº 004 de 30/01/2020 (DOE de 31/01/2020) estabeleceu novos percentuais de IVA-ST a serem utilizados na composição da base de cálculo da substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico, a que se refere o Artigo 313-Z16 do RICMS/SP, válidos para o período de 01/02/2020 a 31/10/2022, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	CEST	IVA-ST (%)
1	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	7013	14.001.00	70,00
2	Outros copos, exceto de vitrocerâmica	7013.37.00	14.002.00	52,30
3	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica	7013.42.90	14.003.00	78,20
4	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis	3924.10.00	14.006.00	72,14
5	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis	3924.10.00	14.006.01	40,80
6	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos	6911.10.10	14.007.00	65,30
7	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos	6911.10.90	14.008.00	68,11
8	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica	6912.00.00	14.009.00	80,82
9	Velas para filtros	6912.00.00	14.010.00	77,10
10	Filtros descartáveis para coar café ou chá	4823.20.9	14.011.00	90,91
11	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	4823.6	14.012.00	61,76

**ICMS- MG – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA**

O Governador do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.829/2019 (DOE 31.12.2019), altera o RICMS/MG, principalmente quanto à Escrituração Fiscal Digital (EFD) e às transferências de créditos e de saldos credores.

Merece destaque a alteração no prazo de envio da Escrituração Fiscal Digital (EFD). A EFD passa a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente à competência a que se referem as informações (artigo 54 da Parte 1 do Anexo VII). Anteriormente, a EFD era entregue até o dia 25 do mês subsequente.

A alteração produz efeitos a partir de 31.01.2020. Assim, quanto ao prazo de entrega da EFD, a alteração será válida a partir da competência Janeiro/2020.

Fonte - Econet Editora Empresarial Ltda.

Contábil

Isenção do Imposto de Renda 2020: Veja quem tem direito: Contribuintes que estão dentro dos requisitos listados são isentos da declaração do Imposto de Renda 2020

Alguns contribuintes são isentos de apresentação de declaração de Imposto de Renda pessoa física, os requisitos de isenção: Isenção por valor R\$ 28.559,70 quem teve até este valor anual de rendimentos e não teve na da de Imposto retido na fonte está desobrigado da declaração de IRPF.

O segundo caso de isenção de Imposto de Renda é destinado às pessoas que têm alguma das doenças graves listadas abaixo:

- Alienação mental.
- Osteíte deformante.
- Tuberculose ativa.
- Hanseníase.
- AIDS.
- Neoplasia maligna (câncer).
- Doença de Parkinson.
- Paralisia Irreversível e Incapacitante.
- Contaminação por radiação.
- Cardiopatia grave.
- Espondiloartrose anquilosante.
- Fibrose Cística.



- Cegueira (inclusive monocular).
- Hepatopatia grave.
- Esclerose Múltipla.
- Nefropatia Grave.

Essa isenção está prevista na Lei 7.713/88 e não é automática. Para fazer jus ao direito, o contribuinte deve apresentar um laudo médico assinado por um médico do SUS informando o CID da doença, preencher o formulário e entregá-lo em uma unidade da Receita Federal.

Vale destacar que, caso a pessoa portadora da doença exerça uma atividade remunerada, não terá direito à isenção de IR. Isso acontece porque, para ter a isenção, a origem de seus rendimentos deve ser aposentadoria, pensão, reforma ou outro benefício previdenciário.

Fonte: Portal Contábil

Despesa operacional: Alimentação de sócios, acionistas e administradores

As despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores podem ser consideradas como despesas operacionais para fins de apuração do Lucro e da Base de Cálculo da CSLL?

Não. Para efeito de apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo (BC) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), é vedada a dedução de despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores, conforme se depreende na leitura do artigo 13, caput, IV da Lei nº 9.249/1995.

Nota Valor Consulting:

Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

Participe do Carnaval da Solidariedade!!!